



RECURSO CONTRA DESCLASSIFICAÇÃO POR AMOSTRA SUPOSTAMENTE
APRESENTADA FORA DO PRAZO EDITALÍCIO

Palmas, 25 de Junho de 2015.

Ilustríssimo Senhor Omar Antonio Hennemann, Diretor
superintendente do SEBRAE/TO.

RECEBEMOS
EM <u>25/06/2015</u>
às <u>15:40</u>
Comissão Permanente de Licitação - CPL
Odeane Milhomem de Aquino
Presidente da CPL
SEBRAE-TO

[Handwritten signature over the stamp]

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n. 010/2015 do processo n. DOCFLOW
n. 1520/2015.

IMPERIAL OFFICE EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 15.410.879/0001-17, com sede à Quadra 104 Sul, Rua SE 05, Lotes 27/29, sala 01, Plano diretor Sul, na cidade de Palmas-TO, por seu procurador legal infra assinado Sr. Gilberto Custódio, brasileiro, casado, portador do RG n. 248.963 SSP/TO e portador do CPF/MF n. 802.488.531-04, do RG n. 248.963 SSP/TO e portador do CPF/MF n. 802.488.531-04, tempestivamente, vem, com fulcro no art. 109, da Lei n. 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão da digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

Quadra 104 SUL RUA SE 05 LOTES 27/29 SALA 01
CNPJ: 15.410.879/0001-17 INSC.EST: 29.441.644-7
FONE:(63) 3225 2126
imperial.comercial@hotmail.com



I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento do SEBRAE/TO para o certame licitacional susografado, a Recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação, conforme comunicado n. 02 - Pregão SEBRAE/TO n. 010/2015, julgou a subscrevente desclassificada sob a alegação de que a mesma não apresentou amostra no prazo estabelecido no edital, tendo por isso, desatendido o disposto no item 12.5 do Edital.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente desclassificada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

De acordo com o Item n. 12.5 do Edital, - dispositivo tido como violado, a licitante deveria ter apresentado as amostras no prazo estipulado pelo edital.

Tal prazo está expresso no item 12.2 do edital, o qual reza que o prazo será de 15 (Quinze) dias corridos.

Em atenção a essa exigência e ao edital, **o qual deve ser observado em seu conjunto**, a recorrente apresentou, via e-mail e dentro do prazo de apresentação das amostras estabelecido no edital, manifestação para que a CPL se manifestasse sobre a omissão do edital quanto a **cor que deveriam ser apresentada as amostras**.

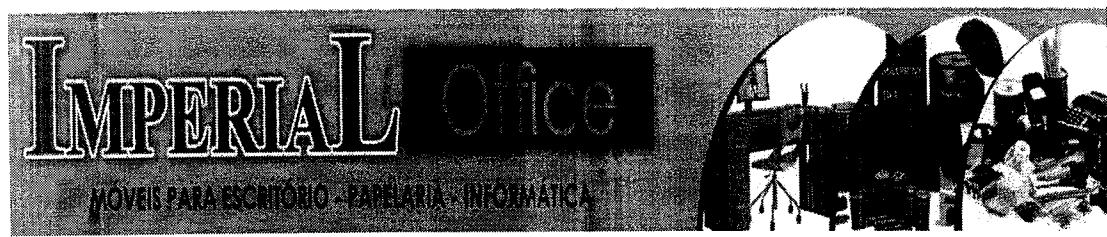
A referida lacuna editalícia foi sanada também por e-mail pela respeitável Comissão Permanente de Licitação na data de 12 de Junho de 2015, que se manifestou nos seguintes termos:

Tendo em vista o questionamento ora enviado, esta CPL esclarece que nos itens de madeira a **cor do tampo é argila e a estrutura metálica dos itens é de cor preta**.

Quadra 104 SUL RUA SE 05 LOTES 27/29 SALA 01
CNPJ: 15.410.879/0001-17 INSC.EST: 29.441.644-7

FONE:(63) 3225 2126
imperial.comercial@hotmail.com

10



Diante de tal exigência, esta recorrente teve que solicitar a substituição dos tampos de suas amostras e diligentemente por meio de ofício ao SEBRAE datado de 17/06/2015 requereu a dilação do prazo de entrega, a fim de atender essa nova exigência.

Tal pedido de prorrogação de prazo foi negado e esta Recorrente desclassificada sob o pretexto de não ter atendido o prazo estabelecido no edital.

Para tal decisão, a CPL argumentou que a cor das amostras seria irrelevante, visto que em nenhum momento foi colocado no edital qual seria a cor do material das amostras a ser considerado, fato este, que foi denunciado por este Recorrente.

Ocorre que **tal raciocínio se mostra no mínimo contraditório**, pois se o mesmo fosse pacífico, a CPL deveria ter manifestado o mesmo, já no comunicado de resposta do dia 12/06/2015, e dentro do prazo de apresentação das amostras.

Alegar, depois de supostamente ter expirado o prazo de apresentação das amostras, que a cor seria irrelevante para a avaliação das amostras, visto que os itens a serem observados seriam I) conformidade com as especificações e características técnicas; II) acabamento; III) estética; IV) ergonomia; e V) funcionalidade, é no mínimo estranho.

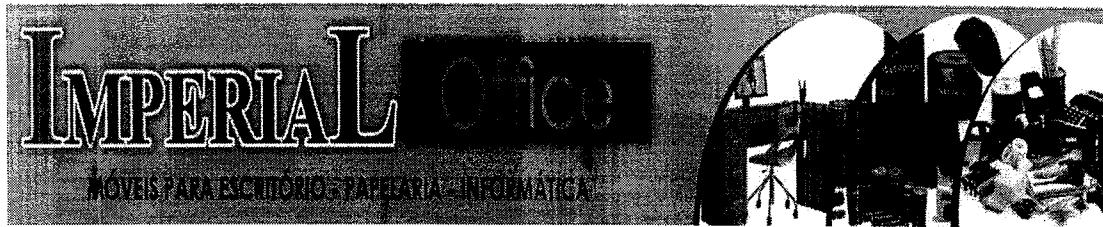
O Recorrente, que desde o princípio se mostrou vigilante quanto ao edital, **não pode ser prejudicado pela indecisão da CPL**, visto que considerando-se o quesito III) estética, do edital e tendo em vista a definição do termo atribuído pelo dicionário, a definição da cor se mostrava imperiosa:

Estética: Substantivo feminino

1. fil parte da filosofia voltada para a reflexão a respeito da beleza sensível e do fenômeno artístico.
2. harmonia das formas e/ou das cores; beleza.
"a e. de uma escultura" Grifo nosso.

De se ver que, a correta exegese do dispositivo sob comento aliado ao fato da CPL quando do e-mail de resposta ter definido qual cor a amostra deveria ser apresentada, **elevou o quesito cor**, a fator determinante para a aprovação ou desaprovação das amostras a serem apresentadas por esta Recorrente.

Assim sendo, uma vez que a CPL inovou nas exigências e condicionantes contidas no edital, automaticamente reabriu o prazo de 15



(Quinze) dias corridos para que o Recorrente apresente suas amostras, pois o obstáculo criado pela outra parte é considerado causa de interrupção de prazo.

Nesse sentido, o Recorrente entende que o seu prazo para apresentação das amostras, começou a fluir no dia 13 de Junho de 2015, ou seja, 01 (Um) dia após a definição da cor pela CPL, sendo que o mesmo somente irá expirar no dia 28 de Junho de 2015.

Nesse sentido, a Recorrente, desde já informa, que as amostras na cor exigida pela CPL, estarão à disposição dessa nobre Comissão ou de quem ela indicar para aferimento, em seu showroom a partir do dia 26 de Junho de 2015, ou seja, considerando-se o primeiro dia útil, **03 (Três) dias antes do encerramento do prazo legal de apresentação das amostras**.

Deste modo, a fim de resguardar seus direitos, e para efeito de maior publicidade, informa que será protocolizado cópia do presente recurso para a senhora Odeane Milhomem de Aquino, Presidente da Comissão de Licitação, do SEBRAE/TO e para o Sr. Pedro José Ferreira, presidente do conselho deliberativo Estadual do SEBRAE/TO.

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a apresentação das amostras para aferimento.

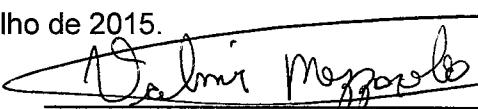
Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n. 8666/93.

Nestes Termos

P. Deferimento

Palmas-25 de Julho de 2015.


IMPERIAL OFFICE EIRELI ME -
CNPJ/MF sob n. 15.410.879/0001-17
P.P. Gilberto Custódio - CPF/MF n.
802.488.531-04


Dr. VALMIR MEZZAROBA

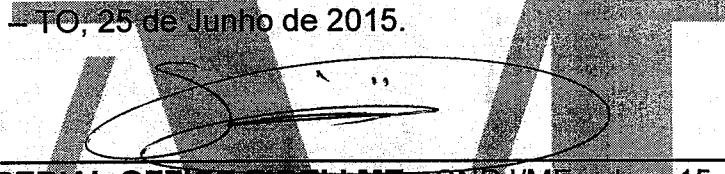
OAB/TO 4811



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

IMPERIAL OFFICE EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 15.410.879/0001-17, com sede à Quadra 104 Sul, Rua SE 05, Lotes 27/29, sala 01, Plano diretor Sul, na cidade de Palmas-TO, por seu procurador legal infra assinado Sr. Gilberto Custódio, brasileiro, casado, portador do RG n. 248.963 SSP/TO e portador do CPF/MF n. 802.488.531-04, outorga poderes a **VALMIR MEZZAROBA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/TO 4811 e **CRISTIANE DORST MEZZAROBA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/TO 5090, ambos com escritório profissional no endereço constante no rodapé desta, onde recebem intimações e avisos, aos quais confere poderes para o foro em geral e os da cláusula **ad judicia et extra**, em qualquer órgão, Juízo, Tribunal e/ou Instância, seguindo umas e outras até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom, firme e valiosos, podendo substabelecer com ou sem reservas, para defender os direitos do outorgante no RECURSO CONTRA DESCLASSIFICAÇÃO POR AMOSTRA SUPOSTAMENTE APRESENTADA FORA DO PRAZO EDITALÍCIO DO SEBRAE/TO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n. 010/2015 do processo n. DOCFLOW n. 1520/2015.

Palmas - TO, 25 de Junho de 2015.


IMPERIAL OFFICE EIRELI ME - CNPJ/MF sob n. 15.410.879/0001-17
P.P. Gilberto Custódio - CPF/MF n. 802.488.531-04

Valmir Mezzaroba - OAB/TO 4811
valmirmezzaroba@hotmail.com
63 8428 2428

Cristiane Dorst Mezzaroba - OAB/TO 5090
cdmezzaroba@gmail.com
63 8428 2430

1112 Sul, Al. 06, Lote 03, CEP: 77024 178
Palmas - Tocantins